

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 155 /2011-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26173484/05- 8.745, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a HÉLIO BENÍCIO DE PAIVA SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 010.456.888-78, RG nº 6.100.073 SSP-SP, por 12 (doze) anos o uso das águas da Vereda 1 do Córrego do Jacinto, no ponto de coordenadas 18º01'53,3" S e 47º27'3,96" W, no trecho localizado na Fazenda Pouso Alegre, no município de Catalão, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 206/2005 - GAB, de 04 de maio de 2005, com modificação do volume acumulado, sendo renovada

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 510.326,60 m³ (quinhentos e dez mil, trezentos vinte seis vírgula sessenta metros cúbicos), e tem por finalidade manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de elemento de descarga de fundo tipo Monge, com uma tubulação de 0,6 m de diâmetro da Vereda 1 do Córrego do

Art. 5° - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em 06 Moio de 2.011.

Goiânia, aos

LEONARDO MOURA VILELA Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO Superintendente de Recursos Hídricos